

DECRETO Nº 12.733, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 630.464,78 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES VINCULADOS À SAÚDE (ART. 2º DA LEI Nº 12858/2013) – Fonte: 12400000 – R\$ 630.464,78 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 27 2701 10 301 0129 1226 33903024 12400000	1.7.1.2.52.2.1.11240.1	180.000,00
2022 27 2701 10 122 0204 2209 33904021 12400000		84.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2209 33904021 12400000		200.000,00
2022 27 2701 10 122 0204 2209 33904019 12400000		125.000,00
2022 27 2701 04 122 0129 1226 44909251 12400000		41.464,78
TOTAL		630.464,78

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

12400000 = Royalties Vinculados à Saúde (Art. 2º da Lei Nº 12858/2013)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES VINCULADOS A SAÚDE (ART. 2º DA LEI 12.858/2013)

FONTE DE RECURSOS: 12400000

Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei 9.478/97, art.49, I e II – Principal

Código de Classificação: 1.7.1.2.52.2.1.11240.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021a 31/08/2021	R\$ 452.327,95
Período de 01/09/2021 a 31/12/2021	R\$ 839.558,19
Período de 01/01/2022 a 31/08/2022	R\$ 4.133.114,29

DECRETO Nº 12.733, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**Demonstrativo da Taxa de Incremento**

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 31/08/2022	R\$ 4.133.114,29
Período de 01/01/2021a 31/08/2021	R\$ 452.327,95
Taxa de Incremento	9,14

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/09/2021 a 31/12/2021	R\$ 839.558,19	9,14	R\$ 7.671.402,91
------------------------------------	----------------	------	------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 4.133.114,29
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 7.671.402,91
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 11.804.517,20
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 1.100.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 10.704.517,20
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 10.704.517,20

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

